



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 468/97

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, outorgar concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Juína, desafeta terreno urbano, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso -
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado outorgar concessão de Direito Real de Uso, em favor da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MADUREIRA, de uma área urbana medindo 1.125,00m², desmembrada da área verde Módulo 04, com os seguintes limites e confrontações: começa onde está cravado o MP-01, na confrontação com a quadra 03 e Rua das Azaléias, seguindo rumo magnético 21030' NW, na distância de 45,00m, limitando-se com a Rua das Azaléias, até encontrar o MP-02, do MP-02; Do MP-02 ao MP-03, segue rumo Magnético 68030' NE, numa distância de 25,00m, limitando com a Área Remanescente; Do MP-03 ao MP-04; segue rumo magnético 21030' SE, numa distância de 45,00m, limitando com a Área Remanescente; Do MP-04 ao MP-01, segue rumo magnético 68030' SW, numa distância de 25,00m, limitando com a Quadra 03, até encontrar a marca que teve seu ponto de partida.

Art. 2o - Para fazer jus a essa concessão, a Igreja Adventista da Promessa, se obriga a construir o seu Templo de acordo com a Planta e Memorial descritivo da edificação, no prazo máximo de dois(2) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3o - Por se tratar de concessão, a competente Escritura deverá conter cláusula que especifique a condição de inalienabilidade em favor de terceiros, desse imóvel, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Assinatura



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

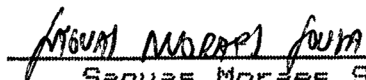
Art. 4o - A inobservancia do Disposto nos artigos 2o e 3o desta Lei, implicara na revogacao tacita de concessao, retornando, por conseguinte, referido imovel a posse do Patrimonio Municipio.

Art. 5o - Fica desafetada da destinacao originaria a area de que trata o artigo primeiro, transpassada a categoria de bem dominial, integrante do Patrimonio disponivel do Municipio.

Art. 6o - As despesas com a escrituracao e registro do referido imovel correrao por conta da donataria.

Art. 7 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, Revogadas as disposicoes em contrario.

Edificio da prefeitura municipal de juina-MT., aos 13 de novembro de 1.997.


Sagas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

proj-45